



ANEXO

REGULAMENTO PARA A RESERVA DE VAGAS PARA INGRESSO NOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU E NOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU PARA NEGROS (PRETOS E PARDOS), INDÍGENAS, QUILOMBOLAS, PESSOAS TRANS (TRAVESTIS, TRANSGÊNEROS E NÃO-BINÁRIAS) E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO ÂMBITO DO INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE - IFC

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Os cursos de pós-graduação **lato sensu** e os programas de pós-graduação **stricto sensu** do IFC, vigentes e que vierem a ser aprovados, deverão estabelecer reserva de vagas para negros (pretos e pardos), indígenas, quilombolas, pessoas trans (travestis, transgêneros e não-binárias) e pessoas com deficiência, em seus processos seletivos de ingresso, observadas as peculiaridades de cada área e curso.

Parágrafo único. É facultado aos cursos de pós-graduação **lato sensu** e aos programas de pós-graduação **stricto sensu** do IFC atender, por meio de reserva de vagas, a outros grupos sociais que se encontram em condições de desigualdade de oportunidades nos processos seletivos devido à materialização histórica e cultural de processos de exclusão social.

CAPÍTULO II

DA RESERVA DE VAGAS

Art. 2º Para os fins da reserva de vagas de que trata o Art. 1º deste regulamento, consideram-se os seguintes grupos:

I - grupo 1: negros(as) (pretos(as) e pardos(as)) - candidatos(as) que se autodeclararem como tal, em documento preenchido no ato da inscrição conforme edital do processo seletivo, nos termos dos requisitos pertinentes à cor, raça e etnia utilizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);

II - grupo 2: indígenas - candidatos(as) que se autodeclararem como tal, em



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Reitoria

documento preenchido no ato da inscrição conforme edital do processo seletivo, que pertençam à uma etnia indígena no território nacional;

III - grupo 3: quilombolas - candidatos(as) que se autodeclararem como tal, em documento preenchido no ato da inscrição conforme edital do processo seletivo, advindos de grupos culturalmente diferenciados, que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos por tradição, formados a partir do contexto histórico da escravidão no Brasil;

IV - grupo 4: pessoas trans - candidatos(as) que se autodeclararem como tal, em documento preenchido no ato da inscrição conforme edital do processo seletivo, que se identifiquem como travesti, mulher e homem transexual ou transgênero e pessoas não-binárias;

V - grupo 5: pessoas com deficiência - candidatos(as) que se autodeclararem como tal no ato da inscrição conforme edital do processo seletivo, que têm impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

§1º A comprovação da autodeclaração de candidatos(as) pertencentes aos grupos 1 e 2 dar-se-á por diretrizes estabelecidas em portaria normativa própria do IFC, que dispõe sobre os procedimentos de heteroidentificação, e será confirmada por comissão de aferição.

§2º O(A) candidato(a) que concorrer à vaga prevista para pessoas do grupo 3 deverá entregar, no ato de inscrição do processo seletivo, autodeclaração de remanescente quilombola, declaração de pertencimento quilombola assinada por liderança local e documento da Fundação Palmares reconhecendo a comunidade como remanescente de quilombo, que será confirmada pela comissão de seleção do programa.

§3º Para candidato(a) do grupo 4 será analisada a autodeclaração preenchida no momento da inscrição no processo seletivo, que será confirmada pela comissão de seleção do programa.

§4º Candidato(a) pertencente ao grupo 5 deverá apresentar no ato da inscrição a comprovação da condição de deficiência (laudo médico ou formulário específico), conforme estabelecido em portaria normativa própria do IFC, que será confirmado pela comissão de seleção do programa.

Art. 3º O percentual destinado à reserva de vagas nos processos seletivos



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Reitoria

dos cursos de pós-graduação **lato sensu** e dos programas de pós-graduação **stricto sensu** do IFC deve ser de, no mínimo, vinte por cento do total de vagas disponibilizadas, cabendo a ampliação desse percentual em atendimento às especificidades de cada curso/programa.

§1° Caso seja necessário aprovar normas internas que atendam às especificidades de cada curso/programa, tais normativas devem passar pelos trâmites de aprovação conforme o organograma do IFC, resguardando os critérios de objetividade e clareza em suas disposições.

§2° Caso a aplicação do percentual resulte em número fracionário, o quantitativo das vagas reservadas será elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

§3° Caso a aplicação do percentual resulte em número menor que o número de grupos definidos no Art. 2º, deverá ser garantida ao menos uma vaga para cada grupo.

§4° Na hipótese do percentual de reserva de vagas ultrapassar uma vaga por grupo, que trata o Art. 2º, as vagas excedentes serão distribuídas obedecendo a ordem de classificação geral dos candidatos(as) às vagas reservadas, de modo a contemplar, sequencialmente, uma nova vaga por grupo.

§5° O(a)s candidato(a)s negro(a)s, indígenas, quilombolas, pessoas trans e pessoas com deficiência concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com sua classificação no processo seletivo.

§6° Os(as) candidatos(as) negros(as), indígenas, quilombolas, pessoas trans e pessoas com deficiência, aprovados(as) no número de vagas oferecidas para ampla concorrência, não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

§7° Na hipótese de desistência de candidato(a) aprovado(a) em vaga reservada, a vaga será preenchida conforme a seguinte ordem de prioridade:

I - por candidato posteriormente classificado no mesmo grupo;

II - por candidato classificado em outro grupo, conforme classificação estabelecida em edital; e

III - por candidato da ampla concorrência, conforme classificação estabelecida em edital.

§8° Na hipótese de não haver candidatos às vagas reservadas para algum dos grupos, a vaga será preenchida conforme a seguinte ordem de prioridade:



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Reitoria

I - por candidato classificado em outro grupo, conforme classificação estabelecida em edital, de modo a contemplar, sequencialmente, uma nova vaga por grupo; e

II - por candidato da ampla concorrência, conforme classificação estabelecida em edital.

Art. 4º Os(as) candidatos(as) às vagas reservadas farão sua opção no período da inscrição, conforme edital do processo seletivo, utilizando formulário próprio e indicando o grupo de reserva de vagas.

Art. 5º A validação da reserva de vagas, por grupo, se dará por ocasião da matrícula.

Parágrafo único. Os procedimentos de matrícula, bem como a documentação necessária, seguirão as normativas internas e legislação vigente.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º O colegiado ou órgão compatível, de cada curso de pós-graduação **lato sensu** e de cada programa de pós-graduação **stricto sensu** do IFC, será responsável pela implementação e acompanhamento das reservas de vagas de que trata este regulamento.

Parágrafo único. Aos Núcleos de Estudos Afrobrasileiros e Indígenas (NEABI), Núcleos de Acessibilidade às Pessoas com Necessidades Específicas (NAPNE) e Núcleos de Estudos de Gênero e Sexualidade (NEGES), locais e institucionais, caberão dar o suporte necessário aos colegiados na tarefa de que trata o **caput**, em suas esferas de competência.

Art. 7º Este regulamento se aplica a todos os processos seletivos no âmbito de sua autonomia institucional, ressalvados casos em que houver normativas próprias.

Art. 8º Casos omissos ou conflitantes serão tratados pela Comissão do Processo Seletivo em conjunto com os núcleos inclusivos dos **campi**.

Parágrafo único. Dos atos da Comissão do Processo Seletivo caberá recurso à PROPI, cuja apreciação ocorrerá juntamente com o Conselho de Inclusão e Diversidade do IFC.